A Revolução Federal. Filosofia política e debate constitucional na fundação dos EUA

Viriato Soromenho-Marques

Lisboa: Colibri, 2002, 194 pp.

A mais recente obra de Viriato Soromenho-Marques, na linha de todas as outras a que já nos habituou, dá-nos agora um impressionante fresco, no âmbito da história das ideias, do debate constitucional que presidiu à fundação dos EUA, e daquilo que caracterizou a sua mais-valia, a revolução federal, que, de resto, dá título à obra.

Desde logo a obra adquire uma outra relevância, não apenas por historiar reflexivamente o período e o país sobre os quais se debruça, mas porque se pretende de outro alcance no que diz respeito aos seus fundamentos, permitindo ajudar a pensar e a repensar os caminhos federais que a Europa tem de enfrentar no século que se inicia. Na introdução da obra e ao longo da mesma, essa faceta está apenas implícita, mas o autor não se coíbe de a desimplicitar completamente na conclusão, onde a ideia de uma proposta federal é tida como inseparável de uma real cidadania europeia devidamente aprofundada (p. 178).

Mas percebe-se que o projecto vai ainda mais longe, e o alcance da proposta federal, na esteira da horizôntica última de Kant, de que Soromenho-Marques é reconhecidamente um grande especialista, e também em função da sua posição intelectual como filósofo do ambiente, visa a «capacidade de enfrentar corajosamente os grandes desafios, sejam eles o da construção de uma ordem constitucional à escala quase continental dos EUA, em 1787, seja a capacidade de mobilizar recursos numa dimensão planetária, em 2002, para combater os imensos perigos das alterações climáticas, em paralelo com a luta prolongada contra as raízes estruturais do terrorismo e de todos os outros pontos de entropia no sistema internacional (p.178)».

Mas se o alcance é manifesto, a que se pode ainda aduzir como continuidade do projecto anunciado pelo autor na Introdução, de uma edição crítica em português dos *Federalist Pappers*, nem por isso a obra se



perde em vacuidades ditas vulgarmente de idealistas no mercado profano das ideias. Muito pelo contrário, e aí também ao arrepio de como é hoje entendido um certo kantismo, obviamente sem Kant, o autor, tal como metodologicamente o filósofo de Königsberg, procura desenvolver a sua proposta sem nunca perder de vista as suas possibilidades concretas, no caso vertente, históricas, sem as quais até o mero uso regulativo das ideias de pouco serviria.

A ousadia dos federalistas norte-americanos

Que revolução federal é então essa? A revolução em causa é aquela do federalismo republicano protagonizada pelos autores dos *Federalist Pappers*, James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, mas também por *founding fathers* como Thomas Jefferson e Thomas Paine. No entanto, há aqui, desde logo, que apartar águas e fazer compreender que se o autor segue uma linha matricial kantiana, a proposta federal que esquadrinha na obra e mesmo defende nos seus fundamentos últimos vai para além das ideias protofederais de Kant em *A Paz Perpétua*, que se ficavam pela defesa de uma comunidade internacional de estados soberanos. No mesmo sentido, também o republicanismo dos federalistas norte-americanos é mais ousado que aqueloutro europeu à altura e, além do mais, somente pensado e não concretizado historicamente.

Na verdade, a grande novidade da Constituição Federal de 1787 consiste na sua dupla natureza. «Por um lado, ela é republicana, quanto à organização em departamentos distintos do sistema de governo, e federal, no que concerne à fragmentação pelo espaço geográfico dos diversos dispositivos e competências governamentais» (p. 48).

O republicanismo norte-americano, que permite passar à prática as teorias de Locke e Montesquieu sobre a separação de poderes, é o grande eixo em termos de filosofia política dos constituintes de Filadélfia, na medida em que significa a superação de qualquer figura despótica pela edificação de um Estado fundado na soberania do povo, na força da lei, na separação de poderes, e talvez no mais importante elemento deste entrançado, nem sempre acautelado em experiências teóricas ou práticas posteriores, o



respeito pelas minorias e pelos indivíduos. No fundo, voltamos aqui, sem que tal seja expresso, a reencontrar um Kant nunca perdido mas ampliado seus desenvolvimentos federalistas, no horizonte último inescusável do fim final (Endzweck) enquanto princípio reflexivo (não constitutivo) que deverá quiar os homens no forjar de uma comunidade política não apenas compatível, mas inspirando-se na lei moral como finalidade de uma natureza reconciliada com os postulados da razão prática. Não se trata de qualquer princípio nefelibata que estivesse muito para além dos horizontes dos federalistas, nomeadamente do mais consistente teoricamente de todos eles, Madison, porquanto o mesmo via na sua proposta a mais séria via política para o aperfeiçoamento da espécie, como salienta Viriato Soromenho-Marques (vide p. 70, por exemplo). Cremos mesmo que nesta obra o autor retoma com mais sentido do concreto reflexões que vinha há muito deixando na praça, particularmente em História e Política em Kant, acerca da contenção crítica e prudencial do filósofo alemão sobre a instituição inter e intra-social de uma convivialidade sã e alicerçada em fundamentos éticos consistentes, facilmente derrogável pela intrínseca sociabilidade insocial (ou insociável) [die ungesellige Geselligkeit] do homem e pela permanência ontológica do mal, de que uma espécie de astúcia da razão avant la lettre se serviria para erigir uma sociedade patologicamente instituída, através da guerra, mas que paulatinamente ganharia outros contornos de confiança civil e internacional, num horizonte quiçá sempre meramente regulativo de uma verdadeira comunidade moral.

Pois bem, também os pensadores federalistas norte-americanos estavam longe de estar convencidos da bondade intrínseca do homem e viam nas soluções preconizadas aparatos ortopédicos que permitiriam corrigir e mesmo transformar a longo prazo em sendas mais virtuosas aquilo que seriam os perigosos jogos humanos onde se digladiavam paixão e interesse. Não sem a ironia de que os próprios federalistas não estavam isentos da senda de paixão e glória nas propostas que intentavam vitalizar. Vícios privados que se tornam públicas virtudes, como diriam certamente hoje os filósofo neopragmáticos, não tão certos das tendências essencialistas



últimas do pensamento kantiano e iluminista em geral, mesmo que meramente regulativas, embora perfilhando de ideais similares que escoram em seira mais contingente e historicizada.

Seja como for, o autor apresenta de forma muito clara e profunda as soluções práticas preconizadas pelos federalistas para a realização de uma comunidade particular humana e, em nacional. mais ultrapassando o que impressivamente nos parecia ser uma visão demasiado «idealista» do republicanismo em Razão e Progresso em Kant. Pena é que ao retomar novamente com inteira justeza o muitíssimo complexo jogo do controlo das paixões e da dialéctica entre as paixões, os interesses e as virtudes que atravessam as sociedades europeias, ou de matriz europeia, na Idade Moderna, não tenha desenvolvido um pouco mais esta temática no que diz respeito à luta política na fundação dos EUA. Não sendo o único, o exemplar estudo de Hirschman sobre o assunto mereceria continuidade e actualização filosófica por mão consistente.

Cabe agora sintetizar a estrutura da obra e atender a alguns pormenores mais relevantes dessa mesma estrutura que permitam transmitir o enorme caudal histórico e argumentativo com que Soromenho-Marques nos presenteou.

A obra está estruturada em seis capítulos. O primeiro diz respeito à universalidade e especificidade da Revolução Americana. É como uma antecâmara de tudo o resto, onde se apresenta o significado peregrino e verdadeiramente revolucionário da experiência independentista americana, desde a Declaração da Independência (1776), passando pelo momento confederal (1781), até à experiência constitucional de Filadélfia (1787). Tratou-se realmente de uma experiência revolucionária, porquanto, embora conservadora das liberdades e práticas de autonomia e autogoverno caucionadas pela experiência histórica anterior e pela história colonial herdada, permitiu passar à prática «[...] doutrinas e princípios, fundados na ideia da existência de direitos e liberdades inalienáveis e ter por isso contribuído para a sua universalização» (p. 25). E esta experiência revolucionária específica integra-a magistralmente o autor nesse traço típico da cultura norte-americana de arremeter com um pensamento actuante,



como já vira Tocqueville, de resto parafraseado pelo autor, e integra-a melhor ainda, chamando à colação o Nietzsche da Segunda Intempestiva, na ideia de uma história viva, de uma historicidade densa que faz do objecto da história um continente ainda por nós habitado e de que somos parte interessada (p. 16). Deixando entender quanto os mitos americanos e o passado usável não têm que ter apenas uma face ideologicamente distorciva, nem a história um corpo amortalhado para dissecação de antiquário. Teria sido isso mesmo que entenderam os founding fathers eximindo-se tanto à veneração sem mais da tradição, desse modo um cadáver idolatrizado, como a um racionalismo destemperado. Ao fim e ao cabo, um retomar da razoabilidade referida ainda e sempre a Kant contra a transposição sem mais de um legalismo da razão pura para a esfera das coisas humanas. Restando saber se, em última análise, esse Kant bem lido é ainda assim compatível como uma interpretação legitimamente historicizada, ou se a mesma não é bem mais compatível com a interpretação antiessencialista e anti-representacionista que Rorty faz de Jefferson no seu já célebre, e muito discutido, artigo «The Priority of Democracy upon the Philosophy».

Revolução Americana e Revolução Francesa

Não é este último um excurso lateral, porquanto Soromenho-Marques contrasta, em fim de capítulo, a Revolução Americana com a Revolução Francesa e chega a dizer, pace a influência historicamente comprovada que o processo norte-americano teve em França, que a Revolução Francesa amplia o horizonte da Revolução Americana, aprofundando e apurando os princípios de que a experiência americana já tinha dado prova (p. 26). Percebe-se perfeitamente, aliás o autor explicita-o, que se pretende uma filiação de envios e reenvios mútuos entre os argumentos emancipadores do pensamento iluminista. Percebe-se igualmente, basta ler o quinto capítulo, a deficiente abordagem da experiência americana acerca do estatuto da mulher, para já não referir o degradante consenso a que se teve de chegar sobre a escravatura (degradante porque mais que contextual os federalistas perfilhavam um modelo de futuro, de alcance



universalizante e, nesse sentido, de uma história viva, e como tal também assim devem ser interpretados). Percebe-se ainda que Soromenho-Marques, sob o pano de fundo da Aufklärung kantiana, quer com ela também enlaçar o melhor da Philosophie des Lumières. Todavia, cremos que por aqui se deveriam ficar as ligações. A experiência revolucionária francesa pós-1791, se não logo as vias mais radicais germinadas em 1789, e todo o edifício teórico-institucional revolucionário parecem ser um profundo desengano de tragédia, morte e pura e simples denegação da alteridade, que de modo algum fazem justiça a essa história viva e a resgatar que se defende. Sem ir mais longe, a própria ideia de citoyen por oposição ao rústico, de imediato demonizado como realista, dá bem a ideia de quão diferente é o pensamento sobre a cidadania nos EUA, e de quão agressiva pôde ser a experiência que veio a ser designada historicamente de jacobinismo. Aliás, o próprio Soromenho-Marques não esconde a forma como os federalistas norte-americanos se vão tornando cada vez mais circunspectos relativamente à situação francesa. Em termos puramente teóricos, diríamos que se a identificação com a linha matricial kantiana de um certo pensamento revolucionário francês o valoriza abusivamente, o mesmo não acontece para o lado kantiano per si. Julgamos que já bastam as tergiversações à volta de Kant hoje assumidas por um pós-modernismo apressado e por uma teoria política e das relações internacionais unilateralmente realista.

O segundo capítulo historia a tradição e a inovação na filosofia política do federalismo norte-americano. Trata os antecedentes do processo constituinte de Filadélfia, a ideia de uma constituição federal como verdadeiro berço de uma nação americana fundada na soberania popular e a própria ideia da matriz republicana do pensamento federalista a que já nos referimos (eventualmente dulcificando um pouco historicamente o projecto federal em contraste disfemístico com os artigos da Confederação de 1781 – estamos a pensar em autores como Howard Zinn ou Hofstadter, este último referido pelo autor). No mesmo capítulo é lançado também o substrato do argumento que nos parece o mais decisivo e original da obra, de que tratará o capítulo quarto, a saber: o significado profundo que



representa o Povo da União como fonte emanante da Constituição e o que isso implica para a saúde e equilíbrio da Federação.

O terceiro capítulo é dedicado à antropologia filosófica do federalismo republicano, nomeadamente aos problemas já referenciados sobre os precários equilíbrios da condição humana, tal como esta era entendida na Idade Moderna.

No quarto capítulo, intitulado «O enigma do "povo" americano ou a questão da soberania», dirime-se a questão que atrás apelidamos de decisiva. Pois bem, quem é então a célebre figura do povo no preâmbulo constitucional? Este enigmático povo é uma novel figura que desloca o centro de gravidade da soberania da existência prévia dos Estados, de acordo com os artigos da Confedereação de 1781, para ele mesmo. O povo pode consubstanciar-se numa só vontade geral, mas de forma muito distinta da de Rousseau, ao não permitir-se a esse mesmo Povo da União de se metamorfosear numa entidade com o viso da consolidada vontade geral do filósofo genebrino (pp. 85-87). Esse povo, no qual reside o segredo do federalismo, erige-se como um dinamismo tensional que tanto escapa à voragem da vontade unificadora, historicamente inaceitável para os representantes dos estados, e politicamente consagradora do respeito inalienável do indivíduo, como se exime às arbitrariedades possíveis das vontades estaduais, quer estas se pretendessem vontades unificadoras substitutas, quer colocassem os seus direitos históricos por cima do indivíduo. Em qualquer dos casos, o que assim se salvaguarda é o direito do indivíduo em comunidade de sociabilidade (como não ver e bem aqui o melhor de Kant em expressão historicamente concreta), ao mesmo tempo que se encontra o mecanismo constitucional mais funcional para equilibrar tanto tendências mais centrípetas como as maioritariamente mais centrífugas, que atravessaram os primeiros e decisivos decénios da história americana. Mais ainda, esta figura do povo americano tal como foi pensada por Madison e Hamilton, e da qual os mesmos não se aperceberam no que diz respeito à amplitude das suas consequências, era também um equilibrador modelar para as próprias constituições e práticas políticas dos estados, na medida em que o povo da União é igualmente o povo dos estados, o que obrigava estes a



considerar uma partilha de poder que de modo algum poderia alienar o povo de certos direitos fundamentais adquiridos enquanto Povo da União. Historicamente, sabemos quão difícil foi para as populações subjugadas no Sul a luta pelos direitos civis, mas foi aqui, na Constituição Federal, e nomeadamente no reservatório de sentido do seu preâmbulo, que retiraram o essencial.

Em suma, o motivo preambular assente no Povo da União, quer dizer da soberania partilhada, evitava que tanto a União por si subordinasse pura e simplesmente os estados, como procurava que os direitos dos estados não desarticulassem a frágil e recém-nascida União (veja-se a Guerra da Secessão). Deste modo, através da figura do povo como soberano, tanto o Povo da União como o dos estados, ou melhor, igualmente da União e dos estados, permitia-se a superação da criação de maiorias numéricas simples, promovendo o equilíbrio de ordens e interesses, em que o quantitativo não era o mais importante, antes o qualitativo. O povo dos estados dotava estes últimos de uma soberania residual mas crítica. No fim, privilegiava-se o fundamento qualitativo e aperfeiçoador do federalismo defendido por homens como Madison, e salvaguardava-se o jogo político das deletérias paixões fracturantes que incendeiam a condição humana. Uma reflexão política e constitucional plenamente consequente com a antropologia filosófica dos federalistas e onde poderemos uma vez mais encontrar a linha matricial kantiana.

Deste esforço notável, das lutas entre federalistas e confederalistas, mesmo das diferenças subtis entre os primeiros, nos dá conta com enorme rigor Soromenho-Marques, nada escamoteando e mesmo deixando no ar a ideia de que todas as virtualidades reais da democracia americana ontem e hoje residem aqui, no direito inalienável dos indivíduos e das minorias enquanto parte do povo por igual no qual reside a soberania (republicanismo). Como também, mas perversamente, residem aqui as deturpações individualistas mais provincianas e mais despudoradas que de quando em vez vemos aparecer nos Estados Unidos (seja a defesa extrema das liberdades para evitar a restrição do uso e posse de qualquer tipo de arma, seja a defesa da individualidade para impor unilateralmente o criacionismo como matéria



escolar, proibindo o ensino das teorias evolucionistas, etc.). Pena é que, na sua justíssima apreciação dos mecanismos constitucionais, Soromenho-Marques não tenha chamado claramente a atenção para o perfil edificante do federalismo enquanto bloqueador de uma lógica nacionalista pura como aquela a que se assistiu na Europa nos séculos XIX e XX, sobrepondo sempre os direitos dos indivíduos enquanto constituintes de uma comunidade a qualquer ideia perigosamente antropomórfica de pátria que se erigisse acima dessa mesma comunidade. Pensamos que é na defesa desse propósito que deve assentar um federalismo bem temperado para um projecto de cidadania europeia.

O quinto capítulo trata da relação entre o federalismo, os direitos humanos, nomeadamente a questão quente da escravatura, e o problema da estabilidade geracional e dos direitos das gerações futuras. Relativamente a este último aspecto, o autor mostra, interpretando judiciosamente a correspondência entre Jefferson, embaixador na França revolucionária, e Madison quanto а Revolução Americana faz justiça ao intergeracional e de como os pensadores referidos, em reacção a Burke, mostram como o sentido de uma história viva não permite bloquear o novum histórico, contrariamente ao mesmo Burke, para quem a geração configurava um pacto orgânico de continuidade entre os mortos e os vivos e não os laços tecidos de uma história inacabada, ficando a dimensão futura e a responsabilidade pelas gerações do porvir vergadas ao acontecido (p. 140). Por outro lado, a proposta de Jefferson, recenseada por Soromenho-Marques, de que o respeito pela transitividade histórica geracional deveria na prática quase consagrar uma revolução constitucional accionada como direito inalienável de cada geração teve o desacordo de Madison, em nome da sua incompatibilidade com os assuntos humanos (p. 139). É a outra face da phronesis dos federalistas, fazendo justiça à importância da tradição como parte inalienável da história viva, em razão da qual atrás criticámos uma filiação com a Revolução Francesa, essa sim incrustada na ideia de um infausto novum permanente, e que dificilmente é aceitável, em particular no nosso século depois das incontornáveis reflexões de Heidegger e Gadamer acerca do peso da memória como história a correr, como Ereignis, e não



como mero passado cristalizado e contra-ilustrado. É essa faceta exponenciada pelo expressionismo romântico que nos parece inescusável e é com ela que teremos de lidar num confronto com um Kant revisitado para o futuro. Poderá não ser essa a opinião, por outro lado, sobejamente humanista de Soromenho-Marques, mas também não cremos que as afinidades, felizmente só electivas, que se tecem entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa sejam as mais remuneradoras e mesmo emancipadoras.

O federalismo americano e as relações internacionais

No sexto e último capítulo, o tema é o federalismo, as relações internacionais e o direito internacional público. Gostaríamos de salientar neste ponto, e de um modo muito breve, do como o federalismo trouxe uma inovação fundamental às relações internacionais, na medida em que pretendia substituir a «[...] ilusão da soberania absoluta dos estados pelo alargamento das competências da cidadania e pela garantia, contra as ameaças internas e externas, do modo republicano de governo» (p. 155). E, na verdade, o pensamento dos federalistas norte-americanos foi moldado pela negativa pelos resultados pouco encorajadores dos caminhos da paz da cena europeia pós-vestefaliana. De qualquer modo, as limitações federais cedo mostraram quer relativamente à fronteira interna quer no século xx, um século em parte americano, que o poder americano não se compadecia e não se compadeceu com os projectos dos founding fathers nesta matéria. Todavia, a herança do federalismo como caminho para a paz continua viva, e de forma mais candente num mundo interdependente, onde mais do que nunca urge a partilha de responsabilidades por cima dos ódios nacionais ou outros. Pretende-se uma espécie de Povo da União, com tudo o que isso implica, como mostrámos, paulatinamente alargado a círculos geográficos cada vez mais vastos. Essa é obviamente uma tarefa quase infinda da espécie, tendo Soromenho-Marques toda a razão em defendê-la, embora sabendo, como bom kantiano, da sua dificuldade de implementação no curso das coisas humanas. Mas já agora, e desde logo porque defende essa tarefa modelarmente para a Europa, e sabendo-se que é um autor



igualmente empenhado em matérias de defesa, que não seja essa para a Europa uma tarefa que vise exclusivamente torná-la numa suposta benfeitora das relações internacionais, mas que, enquanto existirem conflitos sérios, o federalismo europeu seja a forma de dar robustez a uma capacidade interventora consistente na cena internacional.

Em conclusão, poderemos levantar algumas questões correlativas que o autor não tratou, mas que gostaríamos que tivessem sido abordadas. Em primeiro lugar, da compatibilidade teórica e *principial* do republicanismo com outras formas institucionais de regime, sabendo que a matriz republicana kantiana não pergunta tanto pela forma de regime como pela defesa de uma alternativa ao despotismo; é essa a base do republicanismo kantiano. No caso americano, terá o processo de independência passado também pela monarquia britânica *qua* monarquia?

Em segundo lugar, embora o autor a aflore, a dimensão religiosa que está igualmente na base do pensamento fundador dos EUA, hoje uma questão historiográfica pacífica, não marca a presença que deveria marcar nesta obra. Em particular, o significado da tolerância civil enquanto tolerância emergente de um fundo religioso de inspiração humanista e reformada. Que virtualidades e também que limitações para o debate político de um fundo religioso reformado actuante mas igualmente privatista, pouco eclesial (no sentido etimológico do termo) como visão do mundo comparativamente a outras confissões cristãs?

Em terceiro lugar, qual a verdadeira filiação e afinidades entre o pensamento dos federalistas, exarado institucionalmente na Constituição e filosoficamente nos *Federalist Papers*, e os pressupostos de uma democracia liberal? Sabe-se que Madison e também Jefferson não eram propriamente defensores da democracia como hoje a conhecemos, não eram rawlsianos, e, no entanto, estes procuram inspiração naqueles.

Por fim, o projecto federalista europeu de hoje. Desde logo, a iconografia da capa prenuncia a Europa, e o autor não enjeita o repto de uma espécie de segunda parte deste trabalho, dedicado aos desenvolvimentos inovadores para o federalismo com o aprofundamento da União Europeia. Nesse sentido, seria muito interessante, estamos em crer, confrontar a linha



seguida por Soromenho-Marques com as reflexões orteguianas sobre a necessidade de pensar uma Europa supranacional.

Mas também gostaríamos que houvesse uma outra segunda parte, aquela que respondesse às três questões previamente colocadas, no fundo, pedindo um tríptico decisivo.

Em última análise, pareceria que o autor está a ser «ingrato» para com os leitores, mas só o estará a ser na justa medida em que a sua extraordinária e didáctica prosa aliada à sua enorme profundidade (ademais, também defendida pelo emérito professor Donald Lutz na contracapa da obra), num país onde rareiam peças de valor sobre esta temática, nos permitem ansiar pela revelação dos não ditos que doutra forma sobrariam.

Finalmente, dois apontamentos sobre aspectos formais do livro, um pela negativa, outro pela positiva. Em primeiro lugar, lamentamos a ausência de um índice onomástico, de que a obra, embora não muito volumosa, carece. Em segundo lugar, há que mencionar a muito feliz introdução em fim de capítulo de trechos de fontes primárias ou obras bibliográficas, para os quais é remetido, sempre a propósito, o leitor quando o desenvolvimento do argumento a isso obriga sem macular a economia do texto.

Bem haja, então, o professor Viriato Soromenho-Marques, cujas reflexões, concorde-se ou não com elas, se tornam cada vez mais incontornáveis no actual debate europeu sobre o federalismo.

